

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 27, DE 2011

Sugere Projeto de Lei para estimular o serviço voluntariado, bem como o Serviço Militar Obrigatório e dá outras providências.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul

Relator: Deputado ERIVELTON SANTANA

I - RELATÓRIO

A sugestão epigrafada, de autoria do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul (CODESUL) traz proposta de se estabelecer em lei, as seguintes medidas: (a) a prestação de serviço voluntário como título ou critério de desempate em concursos públicos ou em seleção para escolas públicas; (b) a prestação do serviço militar obrigatório como critério de desempate em concursos públicos ou em seleção para escolas públicas; e (c) a idade e a experiência profissional como critério de desempate em concursos públicos.

Na Justificação, a entidade afirma que a proposta visa estabelecer um conceito de cidadania participativa no futuro servidor público ou estudante de escola pública.

II - VOTO DO RELATOR

O voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário em que toda a atividade desempenhada reverte a favor do serviço e do trabalho. O voluntário desempenha um serviço relevante para a comunidade e para si mesmo. É feito sem recebimento de qualquer remuneração ou lucro. O reconhecimento daqueles atingidos pela sua ação é a única retribuição que o voluntário recebe.

O serviço voluntário acaba suprimindo algumas carências existentes na sociedade que não são resolvidas pela ação governamental. Em sentido lato, o voluntariado não deixa de ser um serviço público.

Ações, como as propostas pela proposição sob parecer, que estimulem o serviço voluntário, merecem o nosso apoio. Na medida em que permite o cômputo do tempo de serviço voluntário para efeito de pontuação ou critério de desempate em concursos públicos, a proposta irá incentivar uma parcela significativa da sociedade, que busca uma colocação no serviço público ou uma vaga nas instituições de ensino públicas, a praticar o

voluntariado. Somente com a ação conjugada do poder público e da população como um todo, em especial das pessoas mais favorecidas, é que podemos reduzir os problemas sociais do país.

Não há como não reconhecer a relevância da sugestão sob análise. Discordamos apenas em relação à utilização do serviço militar obrigatório como critério de desempate, uma vez que, no Brasil, o serviço militar é obrigatório apenas para as pessoas do sexo masculino. Assim, a utilização desse critério para desempate nas seleções públicas iria beneficiar um gênero em detrimento do outro. Destarte, entendemos que a adoção desse critério em lei feriria o princípio da isonomia que deve nortear o concurso público.

A utilização da idade e experiência profissional como critérios de desempate, ao nosso ver, é benéfica e vai ao encontro do princípio administrativo da eficiência. Aliás, na iniciativa privada, a experiência profissional é fator determinante nas seleções de candidatos às vagas oferecidas.

Pelas razões expostas voto pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 27, de 2011, na forma do projeto de lei anexo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ERIVELTON SANTANA
Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Estimula o serviço voluntário e dá
outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Valerá como título em concursos de provas e títulos, ou como critério de desempate em concurso de provas, nos termos do edital, a comprovação da realização de 90 horas de serviços voluntários nos doze meses imediatamente anteriores à data da entrega dos títulos, o mesmo se aplicando à hipótese de seleção para escolas públicas.

Art. 2º Nos concursos públicos a idade e a experiência profissional valerão como critérios de desempate.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ERIVELTON SANTANA
Relator

2011_15788